



03 meses

26/03/2022

a

02/10/2023

**TERMO DE FOMENTO Nº 019/2023,
FIRMADO ENTRE SI, CELEBRAM "O
MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP E
O LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES
SOARES HUNGRIA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito, **Srº Jeferson Rodrigo Brun**, portador da Carteira de Identidade RG nº 38.737.669-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 978.706.500-30, residente na Rua Rosa Lotfi de Almeida Bueno nº 276, Vila Nastro II nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, doravante designado Administração Pública, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA** – com sede a Rua Cesário Mota, nº 504, Centro, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.047.391/0001-17, neste ato devidamente representado por seu Presidente, a **Sr.ª Catharina Ribeiro Soares Hungria**, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.704.-730 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.142.465-93, doravante designada **Organização da Sociedade Civil**, regulamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 1.623/2017, na sua forma do artigo 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, celebram o presente Termo de Fomento nº 048/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Envolve a transferência de Recurso Financeiro visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, referente a Emenda Parlamentar Impositiva Municipal Nº 70, Projeto de Lei Nº 214/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Especificações do Objeto

A Emenda Parlamentar Impositiva nº 70 de autoria do Vereador José Eduardo Gomes Franco, destinado para equipamentos permanentes, para uso conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho:

- a. 01 TV SMART;
- b. 01 Bebedouro Elétrico;
- c. 03 Computadores Completos;
- d. 01 Impressora Multifuncional Tanque.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Administração Pública

Constituem-se obrigações e responsabilidades da Administração Pública:

- 3.1. Ao decidir sobre a celebração de parceria o Administrador deverá considerar o Art. 8º da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria nos termos do Art. 61 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações, Art. 58 do Decreto Municipal Nº 1.623/2017;
- 3.3. Termo de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;
- 3.4. Comissão de prestação de contas fará análise financeira, das prestações de contas apresentadas para verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de casualidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados, podendo aceitar, questionar ou rejeitar a prestação;
- 3.5. Comissão de monitoramento realizará procedimentos para monitorar e avaliar quanto execução da parceria celebrada durante sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto quanto ao uso dos bens adquiridos;
- 3.6. No relatório de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser nos termos do Art. 59 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.7. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação, evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a OSC será notificada no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o Art. 55 do Decreto Municipal Nº 1.623/2017 para:
 - a. sanar a irregularidade;
 - b. cumprir a obrigação; ou
 - c. apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 3.8. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- 3.9. Comunicar/notificar a Organização qualquer irregularidade encontrada na utilização dos bens, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- 3.10. Examinar as prestações de contas parciais e finais, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
- 3.11. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- 3.12. Apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 30 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,



- prorrogável justificadamente por igual período;
- 3.13. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público poderá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - 3.14. Manter, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após os respectivos encerramentos;
 - 3.15. Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão a que se refere;
 - 3.16. Exigir a indicação, no corpo da nota fiscal eletrônica o número do ajuste e identificação do órgão a que se refere e carimbo de recebido com data e nome por extenso do recebedor do material recebido ou serviço executado;
 - 3.17. A impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

4. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

Constituem-se obrigações e responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

- 4.1. Zelar pela manutenção de qualidade dos bens adquiridos, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- 4.2. Observar o disposto na Lei Nº 13.019/2004 e suas alterações e o Art. 44 do Decreto Municipal Nº 1.623/2017, quanto às compras decorrentes deste Termo de Fomento;
- 4.3. Obrigação de manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos ativos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do Art. 51, da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 4.4. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.5. Garantir livre acesso dos agentes da administração pública, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção, Comissão de Prestação de Contas, Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento;
- 4.6. Responder e cumprir as solicitações das partes envolvidas no ajuste, bem como eventuais exigências realizadas pela Prefeitura de Itapetininga, de acordo com as previsões legais;
- 4.7. A obrigatoriedade de recolher ao erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;



- 4.8. Efetuar o pagamento, referente à execução do programa, de fornecedores e prestadores de serviços, visando evitar a formação de passivos que não poderá ser transferido para a Administração Pública;
- 4.9. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Nº 13.019/2004 e suas alterações e do Decreto Municipal Nº 1.623, de 02 de maio de 2017;
- 4.10. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução dos bens pactuados na parceria;
- 4.11. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 4.12. Manter em perfeitas condições de uso os bens adquiridos, com a verba parlamentar impositiva através da implantação de manutenção preventiva e corretiva;
- 4.13. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse ajuste;
- 4.14. Responsabilizarem-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 4.15. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste ajuste;
- 4.16. Responsabilizar-se pelo espaço físico dos bens adquiridos neste ajuste;
- 4.17. Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos de encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto da parceria, ou qualquer ônus incidente sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- 4.18. Prestação de contas mensal e anual apresentada deverá conter elementos que permitam a comissão de prestação de contas avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme cronograma físico financeiro pactuado;
- 4.19. Identificação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida com as seguintes informações no campo observação da nota fiscal: número do termo de fomento, aditivo, ano do ajuste, fonte do recurso (Municipal, Emenda Parlamentar Nº etc...) e a Secretaria responsável pelo Recurso; após receber o produto ou execução do serviço deverá constar na nota fiscal: carimbo de recebido com data e nome por extenso do recebedor do material adquirido ou serviço executado;
- 4.20. Prestar contas após aquisição do objeto desta parceria;
- 4.21. Prestar contas mensal contendo todas as informações nas notas fiscais, anexar em cada nota os três orçamentos dos produtos adquiridos;
- 4.22. Apresentar a prestação de contas anual do exercício anterior até 31 (trinta e um) de janeiro subsequente;



- 4.23. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalhos, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- 4.24. Utilizar a Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Administração Pública, como ferramenta para prestação de contas mensal e anual, visando a transparência nos procedimentos de repasses;
- 4.25. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;
- 4.26. Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive do seu representante legal, atualizados no Conselho Setorial Municipal;
- 4.27. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiros ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- 4.28. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, do presente ajuste, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente ajuste;
- 4.29. Divulgar na internet, em site próprio da organização e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do Art. 11 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 4.30. Executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 4.31. Obrigatoriedade de restituição de recurso quando houver despesa que não pertence ao Plano de Trabalho e /ou quando a despesa for glosada;
- 4.32. Saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao término da vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Liberação do Recurso

- 5.1. A despesa com a execução da presente parceria para o exercício de 2023 será no valor de R\$ 13.084,27 (treze mil, oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme a emenda Parlamentar Nº 70, e a movimentação realizada na (s) conta (s) bancária (s) aberta (s) para esse fim, será da seguinte forma:



- a. conta para transferência do recurso: **Caixa Econômica Federal Agência 0307, Conta Corrente 3584-3**, a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas neste ajuste;
- b. fica estimado único repasse apresentado no Plano de Trabalho.
- c. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- d. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do termo de ajuste e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto pactuado, obedecendo estritamente ao Plano de Trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação do Recurso em Conta

- 6.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedor e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;
- 6.2. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 6.4. Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
- 6.5. Por ocasião de saldo financeiro remanescente no final da vigência do ajuste, a devolução deverá ser feita a Administração Pública na conta a ser indicada pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao término da vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas e Vedações com o Recurso

7.1. O valor referido ao ajuste deverá ser aplicado ao plano de trabalho em:

- a. 01 TV SMART 64 polegadas;
- b. 01 Bebedouro Elétrico;



- c. 03 Computadores Completos;
- d. 01 Impressora Multifuncional Tanque

7.2. Despesas que serão vedadas:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- b. realizar despesas e pagamentos fora da vigência desta parceria;
- c. distribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

7.3. Despesas falíveis na aplicação do recurso:

- a. **Taxa:** taxa de administração, de gerência, tarifa, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b. **Executar:** executar pagamento antecipado a fornecedores;
- c. saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
- d. realização de despesas fora da vigência da Lei ou do ajuste;
- e. saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas sem justificativa e comunicar a Secretaria de Educação (Comissão de Prestação de Contas);
- f. utilização do recurso em pagamentos de outras despesas, não compatíveis com o objeto da Lei ou do ajuste e a finalidade da entidade;
- g. pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços sem emissão da nota fiscal eletrônica;
- h. retirada e/ou transferência bancária de recursos para outras contas bancárias para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i. documentação inidônea para comprovação de despesas, como por exemplo, notas fiscais falsas;
- j. falta de conciliação entre os débitos e em conta e os pagamentos efetuados;
- k. ausência de aplicação de recursos no mercado financeiro;
- l. uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista no ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações e Responsabilidades do Gestor da Parceria

- 8.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato público em meio oficial de comunicação com poderes de controle e fiscalização.
- 8.2. Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:



- a. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto na forma do Decreto Municipal Nº 1.623/2017 e do Plano de Trabalho aprovado;
- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico da Comissão de Prestação de Contas que trata o art. 59 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

9. CLÁUSULA NONA – Da Vigência

- 9.1. O presente ajuste terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura.
- 9.2. A vigência da parceria poderá ser alterada por igual período, mediante a solicitação da entidade, com 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, conforme as disposições do Art. 55 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas

- 10.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor e a Comissão de Avaliação e Homologação das Prestações de Contas da parceria firmada avaliar o andamento ou concluir que a verba Parlamentar foi executada de forma apresentada no plano de trabalho, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados;
- 10.2. A prestação de contas deverá ser efetuada assim que for adquirido os itens do objeto deste ajuste;
- 10.3. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
 - a. relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do



cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

- b. relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município através da Plataforma Eletrônica;
- c. documentos fiscais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão concedente e cópias;
- d. extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e. demonstrativo de Execução de Receitas e Despesas, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da Organização, conforme modelo disponibilizado pelo Município através da Plataforma Eletrônica (SICONVINHO);
- f. comprovante, quando houver, devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias úteis após o término da vigência deste ajuste;
- g. no caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos no item (c), deverão ser apresentados;
- h. demais documentos solicitados e necessários à prestação de contas anual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Monitoramento, Controle e Fiscalização

11.1. O controle e a fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, incumbirão pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

11.2. A comissão de monitoramento e avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante sua vigência, inclusive por meio de visita "in loco" que deverá conter:

- a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- m. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício educacional obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- n. análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas



conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Bens Remanescentes

- 12.1. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos públicos no âmbito deste Termo de Fomento, remanescentes na data da conclusão da parceria ou extinção da Entidade, serão incorporados ao patrimônio da Administração Pública, observadas as disposições do art. 39 parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.623/2017.
- 12.2. O inventário de Bens Patrimoniais adquiridos será apresentado pela Entidade e integrará a prestação de contas deste Termo de Fomento.
- 12.3. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serem doados a entidade parceira ou a entidade congênere, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar o objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Denúncia e Rescisão

- 13.1. O presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos Participes mediante notificação escrita, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente exequível, também através de notificação;
- 13.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
 - a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - b. retardamento injustificado na realização da aquisição do objeto deste Termo de Fomento;
 - c. descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Responsabilização e das Sanções

- 14.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização as seguintes sanções:
 - a. advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena ou grande monta para as quais tenha concorrido, e desde



que ao caso não se apliquem as demais penalidades. Assim, caso o Gestor, a comissão de prestação de contas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação entenda que o objeto não esteja sendo realizado de forma coerente ao programa proposto, a Organização será notificada a se adequar, através da assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias para tal ajuste, sob pena do curso em questão ser suspenso;

- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item (b).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro e da Solução Administrativa de Conflitos

- 15.1. O foro da Comarca de Itapetininga/SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento;
- 15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município de Itapetininga, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Disposições Gerais

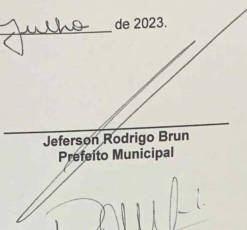
16.1. Pactuam, ainda, os Partícipes, as seguintes condições:

- a. fica consignada, desde já, a vinculação das peças documentais que integram o presente Termo de Fomento, que dele será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição, tais como o Plano de Trabalho, bem como toda a documentação técnica necessária para a formalização deste ajuste;
- b. fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;
- c. Organização é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo.




16.2. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Fomento, em 02
(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

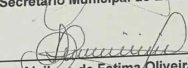
Itapetininga, 03 de Julho de 2023.



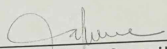
Jeferson Rodrigo Brun
Prefeito Municipal



Roberto Gonçalves Neves
Secretário Municipal de Educação



Alcilene de Fatima Oliveira
Gestor Municipal da Parceria



Catharina Ribeiro Soares Hungria
Lar Célia Rodrigues Soares Hungria
Presidente

Testemunhas:



Assinatura

Nome Gisele Telles Monteiro
de Amorim
RG 27.920.371-8



Assinatura

Nome Waira Bianca M. S. Cavalcanti
RG 28.094.311-8